PROCESSO Nº 23075.006516/2018-27
CONTRATO Nº 57/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **LUIZ FERNANDO NADOLNY**, CPF nº 836.867.979-68, conforme delegação de competência pela Portaria nº 097, de 03/02/2017, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Versolato, nº 111, Loja 07, Boulevard, CEP 09750-730, São Bernardo do Campo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.283.642/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **RUI EDUARDO MOREIRA**, CPF nº 117.796.568-23 e RG nº 20.477.022-1, seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 51/2018, tendo por base e fundamento o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), modelo VEGA 3 LMU, nº de série VG10831372BR, marca TESCAN, patrimônio nº 408608, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência, constante do processo nº 23075.006516/2018-27.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a proposta TDB nº 019/2018 apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.006516/2018-27, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, sendo que, ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único

Em caso da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará, por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no *caput* desta cláusula, extinguindo-se os direitos e obrigações de ambas

as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de R$ 27.132,00 (vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais de R$ 2.261,00 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos tais como: benefícios, passagens áreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** e outras despesas de qualquer natureza, impostos como: 5% (cinco por cento) de ISS a ser recolhido para o Município de Curitiba/PR, 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao PIS e 3% (três por cento) referente ao COFINS, 1% (um por cento) referente ao CSLL e 1% (um por cento) referente ao IRRF.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (6 / 100)/365

Parágrafo Quarto

Se for constatado que a prestação dos serviços não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006516/2018-27, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quinto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, em seu artigo 36, §1 e incisos, a nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da certidão que comprove o pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

II - Da certidão de regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o Cadastramento de Habilitação Parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta (online) ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - Da certidão de cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

I - A data de emissão da nota fiscal/fatura;

II - O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;

III - Quantidades e especificações dos serviços (a serem) entregues/executados;

IV - O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos na neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.006516/2018-27;

V - O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

Parágrafo Sétimo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Nono

A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar atrasos igual ou superior aos dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo

A data de vencimento da nota fiscal/fatura, de modo algum, poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo Primeiro

A unidade responsável pelo pagamento verificará no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (on-line) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo

Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado neste contrato e na nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da Fonte 8100 – Tesouro Nacional, na Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições de Ensino Superior e no Elemento de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços serão solicitados por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:

I - 01 (uma) manutenção preventiva, agendada previamente em comum acordo entre as partes, que deverá incluir: limpeza, reparo de defeitos, checagem e alinhamento, testes de funcionamento e fornecimento do refil de óleo turbo;

II - 02 (duas) manutenções corretivas, por acesso remoto para detecção e solução de problemas, onde serão atendidas dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da recepção que será feito por escrito (e-mail/fax).

Parágrafo Segundo

O não atendimento no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não constituirá infração, mas deverá a **CONTRATADA** justificar perante a **CONTRATANTE** os motivos da demora.

Parágrafo Terceiro

O acionamento da **CONTRATADA** para manutenção do equipamento não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim na resolução do problema, independente dos dias necessários para o conserto.

Parágrafo Quarto

Estão inclusas no valor constante deste contrato as seguintes peças para manutenção preventiva do equipamento:

I - Refil de óleo da Turbo;

II - Abertura 50u e 500u;

III - Demais partes e peças que necessitem serem substituídas por desgaste, quebra ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste instrumento e deverão ser negociadas a parte.

Parágrafo Quinto

Os serviços de manutenção serão executados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da **CONTRATANTE**, no Centro Politécnico, sito à Av. Cel. Francisco H. dos Santos, S/N, Jardim das Américas, CEP 81530-000, Curitiba/PR.

Parágrafo Sexto

Quando necessária a substituição de peças no equipamento, que não estejam cobertas pela manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE,** orçamento referente a partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Oitavo

Não estão compreendidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento:

I - A mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio;

II - A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;

III - A manutenção necessária a sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não.

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresso consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços de manutenção conforme as especificações constantes da Cláusula Quinta deste instrumento, com eficiência e qualidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

II - Solicitar à **CONTRATANTE**, formal e justificadamente, um elastecimento do prazo para conserto do equipamento caso não seja possível cumprir o estabelecido no inciso I desta cláusula;

III - Arcar com prejuízos, se detectado qualquer defeito no equipamento em decorrência do serviço de manutenção realizado ou de substituição de partes, peças ou acessórios;

IV - Apresentar à **CONTRATANTE** orçamento detalhado referente a partes, peças ou acessórios do equipamento que devam ser substituídas em razão de defeitos;

V - Apresentar, quando houver necessidade de substituição de peças, documento formal contendo orçamento e especificações das peças para que sejam providenciadas pela **CONTRATANTE**.

VI - Permitir o acompanhamento de técnico ou preposto durante a execução dos serviços e realizar os serviços em regime de colaboração com o mesmo;

VII - Fornecer sempre que solicitado relatório detalhado dos serviços executados;

VIII - Entregar todos e quaisquer componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos no equipamento durante a realização dos serviços, independente de sua origem e de seu fornecedor;

IX - O prazo de garantia dos serviços realizados e peças fornecidas são de 90 (noventa) dias;

X - Executar os serviços de manutenção através de técnicos próprios e saldar os impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto, bem como saldar despesas de viagem e estadia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento dentro dos padrões técnicos especificados pela **CONTRATADA**, bem como obedecer às condições ambientais e de espaços recomendados, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;

II - Promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento;
III - Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes da utilização indevida;
IV - Permitir a retirada pela **CONTRATADA** de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetrados por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado através de Portaria emitida pelo Departamento de Licitações e Contratações da Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Aplicação de sanções devido a inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços nos seguintes termos;
I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da execução do serviço fora das especificações;
III - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor correspondente ao mês em que ocorrer o atraso;
IV - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro da vigência deste contrato, pela não realização dos serviços ou pela não assinatura deste instrumento;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
VI - Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao mês de execução dos serviços realizados fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês de execução dos serviços e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser recolhida mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
VII - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso quando ultrapassar o prazo estabelecido na Cláusula Sétima, inciso I deste instrumento, injustificadamente.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Terceiro

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº

11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996 sobre o valor devido incidirá:

I - Juros de Mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento;

II - Multa de Mora à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Oitavo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Nono

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna a **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº

23075.006516/2018-27, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
LUIZ FERNANDO NADOLNY
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
RUI EDUARDO MOREIRA

Rui Eduardo Moreira
Tescan do Brasil